



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



## **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3321 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a autorização para a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Guairá/SP, e dá outras providências.”*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão onerosa a pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento devidamente regulamentados, dos direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, de titularidade do Município de Guairá.

**Artigo 2º** - A cessão dos créditos mencionados no art. 1º será regida pelas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024, devendo respeitar as seguintes condições:

**I** - A cessão não implica remissão, anistia ou renúncia de receita, preservando integralmente o valor e as características originais dos créditos cedidos, incluindo juros, multas, encargos e garantias;

**II** - A cobrança judicial e extrajudicial continuará a cargo do Município, inclusive após a cessão, salvo estipulação diversa em contrato;

**III** - A cessão não transfere ao Município a responsabilidade por inadimplemento dos créditos após sua cessão;

**IV** - O procedimento de cessão deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a competitividade e a ampla participação de interessados;

**V** - A cessão não poderá ocorrer nos últimos noventa dias do mandato do chefe do Executivo Municipal, salvo se os valores integrais forem recebidos dentro desse prazo.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Realizar procedimento público de seleção para a contratação do (s) cessionário (s);



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



II - Celebrar instrumentos contratuais necessários à efetivação da cessão;

III - Instituir, se necessário, uma Comissão para acompanhamento e supervisão das operações de cessão.

**Artigo 4º** - O valor arrecadado com a cessão onerosa será obrigatoriamente destinado à amortização de dívidas do Município, investimentos em infraestrutura, saúde, educação ou outras finalidades de relevante interesse público, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 17 de setembro de 2025.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

TEXTO PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 18 / 09 / 2025

ASS.

*Nathalia Pousa Corrêa Machado*  
Chefe do Departamento de Atos Normativos  
CPF: 40.651.956-12